



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade

Processo nº 2196478-83.2019.8.26.0000

Relator(a): **CRISTINA ZUCCHI**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Requerente: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ARAÇARIGUAMA

I) O Prefeito do Município de Araçariguama ajuizou a presente **ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar**, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da **Lei Municipal nº 853, de 26 de agosto de 2019**, de iniciativa parlamentar, que concede abono salarial aos servidores públicos municipais.

Alega o autor que o ato normativo ora impugnado viola o princípio da Separação de Poderes, previsto no art. 5º, art. 25 e art. 47, II e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista. Aduz que a iniciativa de projetos de lei que criam despesas ao Município é matéria a cargo do Poder Executivo.

Pede, por isso, seja declarada a inconstitucionalidade da norma impugnada, bem assim a suspensão liminar da sua eficácia, ante a presença do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”, pois, acaso a lei municipal atacada não seja suspensa de plano, continuará ela surtindo seus efeitos, com a possível realização de despesas que dificilmente poderão ser revertidas aos cofres públicos, na hipótese provável de procedência da ação direta.

II) Diante da natureza da pretensão e dos elementos constantes dos



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

autos, em exame perfunctório próprio deste momento processual, vislumbro presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar (art. 10, § 3º, da Lei 9.868/99): o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, porquanto há elementos a indicar a probabilidade de violação de dispositivos constitucionais, em especial pelo fato de que a disciplina da remuneração e a ampliação de direitos e vantagens dos servidores públicos é matéria inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (art. 24, §2º, 1, da Constituição Estadual), bem como diante de prejuízo ao Município pelas despesas que a lei em exame cria ao erário sem a possibilidade de serem revertidas, tendo em vista o entendimento deste C. Órgão Especial de se ressalvar a irrepetibilidade de valores recebidos de boa-fé quando da declaração de inconstitucionalidade de leis municipais, pelo que **DEFIRO** a liminar pleiteada, com a suspensão dos efeitos da Lei nº 853 de 26 de agosto de 2019, do Município de Araçariguama.

III) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama para prestar informações e cite-se o Procurador Geral do Estado. Ouça-se, por fim, a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 6 de setembro de 2019.

CRISTINA ZUCCHI
Relator